



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-1

www.portovitoria.pr.gov.br

000049

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2024

JUSTIFICATIVA

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a inexigibilidade de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE SAÚDE E BEM-ESTAR, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A Política Nacional de Saúde Mental do SUS tem como diretriz principal, a redução gradual e planejada de leitos em hospitais psiquiátricos, com a desinstitucionalização de pessoas com longo histórico de internações. Esta política também prioriza a implantação e implementação de uma rede diversificada de serviços de Saúde Mental de base comunitária, que tracem planos de cuidados efetivos para seus pacientes.

Sabendo das dificuldades dos profissionais em entender o papel da Atenção Básica na Saúde Mental, bem como lidar com pacientes que apresentem transtornos, o que inclusive pode dificultar a estratificação desses pacientes e dar o encaminhamento correto para os seus tratamentos.

A integração dos diferentes saberes na Saúde Mental e na Atenção Básica tem uma importância ímpar. Os princípios que norteiam tanto as ações de saúde mental quanto as da atenção básica estão pautadas em algumas noções e conceitos, como articulação, acolhimento, responsabilização, estabelecimento de vínculos, e integralidade do cuidado.

Diante da verificação documental, percebe-se dificuldades nos atendimentos ao paciente de saúde mental na Atenção Básica. Já foram contratados os profissionais médicos, psicólogo, consteladora familiar e assistente social que estão compondo a Equipe de Saúde Mental.

Para intervenções de promoção à saúde mental, o vínculo com os familiares e com território é imprescindível, compreendendo o acolhimento como parte deste processo e portanto, manter o acolhimento, atendimento e o tratamento dentro do município, vai contribuir com o sucesso das condutas e do tratamento em si.

Como o município não tem capacidade populacional para ser contemplado com um CAPS, a Saúde Mental do município precisa ser organizada com a atuação de uma equipe Multiprofissional Especializada, composta por 01 médico especialista em psiquiatria ou médico com experiência em saúde mental, 01 psicóloga e 01 assistente social. Os quais precisarão de um local específico para que ocorra o funcionamento do Centro de Saúde e Bem-Estar.



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

Minuta de Contrato

000052

CONTRATO Nº/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2024

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA**, e a Sr (a) **CLAUDIA SIMONE KAMPMANN MARZCZAOKOSKI**.

O **MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Osvaldo Gomes da Silva nº 717 -, CNPJ sob o nº 75.688.366/0001-02, Inscrição Estadual Isenta, Cidade de Porto Vitória -PR, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA**, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da cédula de identidade RG 3.300.031-6 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 804.685.609-63, a seguir denominada LOCATÁRIO, e

CLAUDIA SIMONE KAMPMANN MARZCZAOKOSKI, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6.719.427-6 expedida pela SSP/PR e CPF nº 021.304.379-31, residente à Rua João Gabriel Martins, 645 — Centro, São Mateus do Sul — Paraná, doravante designado(a) LOCADOR(A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/2024, **INEXIGIBILIDADE** nº ____/2024, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado à Rua Osvaldo Gomes da Silva, 480, Município de Porto Vitória - PR, objeto da matrícula nº 13.570, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória- PR, para PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE SAÚDE E BEM-ESTAR.

2.2.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	DO PRODUTO/ SERVIÇO				



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

000053

	Locação de imóvel destinado às atividades das Secretaria Municipal de Saúde para funcionamento do Centro de Saúde e Bem-Estar	MÊS	60	R\$ 1.050,00	R\$ 63.000,00
--	---	-----	----	--------------	---------------

2.3. Integram o presente contrato, independente de transcrição, o Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº __/2024, o estudo técnico preliminar, o termo de referência e a proposta do locador.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21 o qual autoriza a inexigibilidade de licitação para a "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO(A) LOCADOR(A)

Constituem obrigações do LOCADOR

- 4.1. Entregar o imóvel locado em estado de servir a uso a que se destina;
- 4.2. Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífica do imóvel locado;
- 4.3. Dar recibo discriminado a importância paga pelo locatário;
- 4.4. Assegurar ao locatário, na forma da lei, o exercício de direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiros, no caso de alienação do imóvel;
- 4.5. Obriga-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas;

5. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

Constituem obrigações do LOCATÁRIO

- 5.1. Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- 5.2. Restituir o imóvel, quando findo ou rescindindo este contrato, nas mesmas condições que o recebeu;
- 5.3. Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- 5.4. Responsabilizar-se da manutenção do mesmo;



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000 0000

www.portovitoria.pr.gov.br

000054

5.5. Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente seção de direitos decorrentes deste instrumento;

5.6. Permitir ao locador que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se de sua correta utilização.

6. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

O LOCATARIO poderá fazer no imóvel locado as suas expensas, as modificações necessárias aos exercícios das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, executadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

O LOCATARIO não terá no que atina as benfeitorias que passem a integrar o imóvel, direito a qualquer identificação ou retenção, salvo em retenção a benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

7. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

Pela locação do referido imóvel, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor total de **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)** reais mensais, pelo prazo de 60 (sessenta) meses totalizando assim o **valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) por 1 (um) ano e R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) pelos 60 meses.**

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Porto Vitória efetuará o pagamento do aluguel em parcela mensal, no mês subsequente ao vencido, mediante a assinatura de recibo de quitação.

9. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

a) O prazo de vigência do contrato será 60 (sessenta) meses, com início na data de sua assinatura podendo, por interesse da administração, ser prorrogado verificando a vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 107 da lei 14.133/21.

b) Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data de entrega das chaves, mediante termo, procedido a vistoria do imóvel.

c) A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

d) Caso não tenha interesse na prorrogação, o (a) Locador deverá enviar comunicação escrita à locatária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

10. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do IPCA com data-base vinculada à assinatura do contrato.



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

000055
0000

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do (a) locador, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. O reajuste, decorrente de solicitação do (a) locador, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.4. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o (a) locador (a) aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

Órgão: 02

Unidade 03

Projeto/Atividade: 2.025

Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00.00.00

Compl 000

Reduzido 36

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente do Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. O(A) LOCADOR(A) poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

000056

0000

- 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 14.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - b Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- 14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste edital de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste edital de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.2.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

000057
0000

14.4. A

penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.6.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acautelatórias, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao(a) LOCADOR(A), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas na Cláusula 14 desse Contrato.

16.3. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o(a) LOCADOR(A), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.3.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o(a) LOCADOR(A), e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

000058

000078

1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.4. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao(à) LOCADOR(A) ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133/21, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos, normas administrativas federais e princípios gerais de direito, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial conforme art. 91 Da Lei 14.133/2021.

18.2. O contrato terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei 14133/2021, permanecendo suas condições até o final da garantia contratual do bem.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória - Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Vitória, 16 de abril de 2024.



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

0000

000059

Marisa F. Ilkiu de Souza
MARISA DE FATIMA ILKIU DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL
LOCATÁRIO

CLAUDIA SIMONE KAMPMANN MARZCZAOKOSKI.

CPF/MF 021.304.379-31

RG: 6.719.427-6

LOCADOR(A)

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

Nome: Ana Flavia Jaworski Schebesta

CPF: 083.264.059-06

Fiscal do Contrato – Port. 76/2024

2ª Testemunha

Nome:

CPF:



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

000
000060

O Município de Porto Vitória, através da presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que a Exma. Sra. Prefeita Municipal, nos termos do Lei nº 14.133/21, conforme consta do Processo Administrativo Nº __/2024, Inexigibilidade de Licitação Nº __/2024, declarou a Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel da senhora **CLAUDIA SIMONE KAMPMANN MARZCZAOKOSKI** CPF sob nº 021.304.379-31, com o seguinte objeto: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE SAÚDE E BEM-ESTAR. A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Comissão de Licitações, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que em relação ao preço, o mesmo se apresenta compatível com o mercado.

Porto Vitoria - PR, 16 de abril de 2024.

Comissão Permanente de Licitações
DECRETO Nº 77/2024

JONATHAN ANGELO RIBEIRO
Presidente

DÉBORA BALTES
Secretário

EDSON CARLOS DANHELUK
Membro



